

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 4º ao art. 46 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 46. ....**  
.....

**§ 4º** Os pagamentos e pedido de ressarcimento do IBS e da CBS descrito no § 2º deverão ser realizados, inclusive, entre diferentes regimes de tributação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do artigo 46 demonstra a possibilidade de pagamento unificado quanto a empresa apresentar diversas filiais e/ou operações dentro do mesmo regime de tributação, entretanto não deixa claro se os diferentes regimes de tributação do mesmo contribuinte poderão ser unificados.

Em uma operação complexa e que ocorra o enquadramento em diferentes regimes de tributação como o exemplo dos arranjos de pagamento, cuja operação de emissão está sobre o regime normal de tributação e as demais operações de credenciamento, captura, processamento e liquidação das transações estão sobre os regimes específicos de tributação, um eventual saldo credor na operação de emissão (sobre o regime normal) poderia ser entendida como necessária solicitação de restituição, mesmo que nas operações de arranjo de pagamento (sobre o regime de tributação específica) incorra de pagamento.

Portanto, com o objetivo de aperfeiçoar o texto do PLP 68/2024 e evitar o contencioso sobre a matéria, propõe-se a inclusão do dispositivo



acima para autorizar expressamente a compensação dos saldos de IBS/CBS entre diferentes regimes aos quais o contribuinte estejam sujeitos.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5724810390>